

DOENTES INSUFICIENTES CRÓNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS

Condições de prescrição:

As prescrições devem ser feitas exclusivamente em consultas de nefrologia e centros de diálise hospitalares públicos ou privados, devendo cada receita conter a frase "Doente renal crónico".

Condições de dispensa:

Para a aplicação do despacho anteriormente referido a dispensa dos medicamentos abrangidos é efectuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais.

Encargos com medicamentos:

A dispensa dos medicamentos previstos no anexo deste despacho é gratuita para o doente, sendo os respectivos encargos financeiros: a) Da responsabilidade do hospital onde o mesmo é prescrito, quando a prescrição tenha sido efectuada em ambiente hospitalar incluindo na consulta externa, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 985/2003, de 13 de Setembro; b) Da responsabilidade da administração regional de saúde competente, quando o medicamento seja prescrito fora do ambiente hospitalar, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

Medicamentos abrangidos:

GRUPOS E SUBGRUPOS FARMACOTERAPÊUTICOS		
Aparelho cardiovascular - anti-hipertensores:		
	Depressores da actividade adrenérgica:	
		Bloqueadores alfa;
		Bloqueadores beta:
		Selectivos cardíacos;
		Não selectivos cardíacos;
		Bloqueadores beta e alfa;
		Agonistas alfa 2 centrais;
	Bloqueadores da entrada do cálcio;	
	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	

Sangue - antianémicos:			
	Ácido fólico;		
	Sulfato ferroso.		
Aparelho digestivo - antiácidos:			
	Hidróxido de alumínio;		
	Fosfato de alumínio gel.		
Hormonas - Corticosteróides:			
	Prednisolona.		
Nutrição - Vitaminas e sais minerais / Aparelho locomotor - Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:			
	Complexo B;		
	Carbonato de cálcio;		
	Calcitriol;		
	Alfacalcidol (*);		
	Paricalcitol (*);		
Correctivos da volémia e das alterações electrolíticas:			
	Resina Permutadora de catiões - fase cálcica;		
	Sevelamer (*).		

(*) Só estão abrangidos por este despacho os medicamentos para os quais os seus titulares de autorização de introdução no mercado o tenham requerido, nos termos definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redacção actual.

Nome comercial	Forma Farmacêutica	Dosagem	Apresentação	Nº de Registo	% Comp. Regime Especial
Etalpa	Alfacalcidol	1 µg	30 unidade(s)	8532473	100%
Etalpa	Alfacalcidol	0.25 µg	30 unidade(s)	8532499	100%
Etalpa	Alfacalcidol	2 µg/ml	1 unidade(s)	3176880	100%
Etalpa	Alfacalcidol	0.5 µg	30 unidade(s)	3256385	100%
Zemplar	Paricalcitol	5 µg/ml	5 unidade(s)	4435186	100%
Zemplar	Paricalcitol	1 µg	28 unidade(s)	5074604	100%
Zemplar	Paricalcitol	2 µg	28 unidade(s)	5074612	100%
Renagel	Sevelâmero	800 mg	180 unidade(s)	3619681	100%
Renvela	Sevelâmero	800 mg	180 unidade(s)	5201157	100%